

COLETA DE MATERIAL GENÉTICO POST MORTEM: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA ÉTICO-JURÍDICA BRASILEIRA

POST-MORTEM COLLECTION OF GENETIC MATERIAL: ANALYSIS FROM THE BRAZILIAN ETHICAL-LEGAL PERSPECTIVE

Sabrina de Oliveira Gomes ¹

Juliana Carvalho Pavão ²

Palavras-chave: Reprodução Assistida Post Mortem. Autonomia. Coleta De Material Genético Post Mortem. Bioética.

Keywords: Post-mortem assisted reproduction. Autonomy. Post-mortem genetic material collection. Bioethics.

¹ Discente do Curso de Direito, Universidade Estadual de Londrina

² Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná Docente da Universidade Estadual de Londrina e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná

1. Introdução

É incontestável observar que as evoluções biotecnológicas têm avançado no cotidiano e na existência das pessoas em uma escala mundial. Uma dessas contribuições é voltada à construção de projetos parentais por meio das técnicas de reprodução assistida, que podem ser utilizadas por casais ou indivíduos, tais como a fertilização in vitro, sobre a qual se voltará este trabalho.

Este estudo tem como propósito analisar uma questão que tem se tornado evidente no âmbito da reprodução assistida: sendo materialmente possível realizar os procedimentos post mortem, isto é, após o falecimento de um dos cônjuges, é possível que a decisão se dê mesmo sem um consentimento expresso de uma das partes e que seu material seja coletado para este fim? Esta situação, embora digna de uma cena de cinema, tornou-se real, como será exemplificado adiante, contudo, fora do contexto ético-jurídico brasileiro. Portanto, a proposta é analisar este cenário tendo como baliza as legislações e resoluções existentes - ou ausentes - em território nacional.

Serão abordadas as implicações jurídicas e éticas da concretização da coleta de material genético post mortem no Brasil a partir de um caso no exterior. Esse procedimento ocorre, em linhas gerais, pela extração de esperma viável após a morte recente de homens ou que tiveram atestado de óbito encefálico. Contudo, o que se questiona são os casos em que o casal ainda não iniciou os procedimentos para a geração do novo embrião por quaisquer das técnicas de reprodução assistida, não havendo registros do consentimento para este fim.

Com a pretensão de atingir o objetivo deste trabalho, a pesquisa apontará em qual contexto a coleta do material biológico post mortem está inserido, sobre a autonomia dos envolvidos e as implicações éticas e jurídicas deste cenário no Brasil.

Este estudo orienta-se pelo método dedutivo e realiza um levantamento em bibliografias nacionais e internacionais, bem como análise documental de normas em vigor no Brasil sobre a temática, sejam elas jurídicas ou deontológicas.

2. Extração de Material Genético Germinativo Masculino e Suas Implicações

O desenvolvimento das biotecnologias proporciona feitos antes inimagináveis. Na esfera da reprodução assistida, estão sendo aprimoradas diversas técnicas como a gestação por substituição, o diagnóstico genético pré-implantacional e a fertilização in vitro. Esta última será detalhada a seguir, pois origina o debate central deste trabalho.

Por meio das técnicas de fertilização in vitro é possível a conservação de material genético para uso posterior pelo casal ou indivíduo, que no início dos procedimentos deixa registrado de forma expressa no termo de consentimento livre e esclarecido qual o destino do material e se poderá ser utilizado ou não pelo cônjuge em caso de falecimento.

Uma nova situação pode surgir quando o casal possui o desejo de ter sua prole, contudo algo imprevisto ocorre antes de sua concretização, como é o caso de morte encefálica ou de um acidente fatal. Nessa via, o casal não possui o consentimento expresso, pois não se esperava por uma morte prematura.

Este cenário, embora pareça pouco provável em um primeiro momento, ocorreu com o casal australiano Ellidy Pullin e Alex “Chumpy” Pullin. Alex, que era atleta olímpico, veio à óbito durante uma pescaria na costa da Austrália, antes de realizar o desejado projeto parental com Ellidy³. Ante à possibilidade de extrair o material genético para uma posterior gestação, Ellidy e a família optaram por realizá-la⁴. A morte de Alex foi em 2020 e a extração de uma amostra viva de seu esperma ocorreu 36 horas após seu falecimento⁵.

O procedimento solicitado por Ellidy é chamado de coleta de esperma post mortem e deve ser realizado logo após o falecimento, pois, de acordo com informações de instituições de saúde norte-americanas, “quanto mais tempo passar, menores serão as chances de conseguir uma gravidez, e não há casos registrados de sucesso após 36 horas”⁶.

A recuperação de esperma após a morte (PMSR, do inglês Post-Mortem Sperm Retrieval) permite que se extraia sêmen viável de homens recém falecidos ou com morte neurológica⁷. A primeira ocorrência foi em 1978, quando foi realizada a coleta de esperma de

³ VIVA BEM. **Mulher engravida com sêmen coletado após morte de marido**; entenda. UOL. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2025/03/23/australiana-reproducao-assistid-a-post-mortem.htm>. Acesso em: 07 out. 2025

⁴ VIVA BEM. **Mulher engravida com sêmen coletado após morte de marido**; entenda. UOL. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2025/03/23/australiana-reproducao-assistid-a-post-mortem.htm>. Acesso em: 07 out. 2025

⁵ VIVA BEM. **Mulher engravida com sêmen coletado após morte de marido**; entenda. UOL. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2025/03/23/australiana-reproducao-assistid-a-post-mortem.htm>. Acesso em: 07 out. 2025

⁶ VIVA BEM. **Mulher engravida com sêmen coletado após morte de marido**; entenda. UOL. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2025/03/23/australiana-reproducao-assistid-a-post-mortem.htm>. Acesso em: 07 out. 2025

⁷ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-na->

um indivíduo em morte encefálica, “demonstrando a viabilidade dos gametas mesmo após o falecimento”⁸.

Duas décadas após foi registrado o primeiro nascimento oriundo da coleta de sêmen no período perimortem, que ocorreu no Reino Unido, quando uma mulher chamada Diane Blood conseguiu, perante permissão judicial, utilizar espermatozoides de seu esposo que estava em coma desde os 30 anos⁹. Mesmo não havendo consentimento por escrito, foi permitido a Diane que utilizasse o material genético que originou o primeiro de dois filhos do casal, em 1998¹⁰.

A reprodução post mortem inclui desde a coleta ao uso desses gametas após a morte e, conforme a Sociedade Brasileira de Urologia, pode ser dividida em três categorias principais: nascimento da criança após a morte de um dos cônjuges, quando há a fertilização e gravidez antes da morte, com o nascimento posterior; concepção pós-morte, com material criopreservado em período anterior ao falecimento e utilizado após; e aquisição pós-morte, “que envolve a coleta de gametas ou tecidos reprodutivos no período peri/pós-morte, com fertilização e gravidez subsequentes”¹¹.

Com os conflitos atuais entre Israel e Palestina, a imprensa destacou que houve casos de pais em luto por seus filhos expressarem o desejo de preservar o espermatozoides de filhos mortos

mira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproduca-o-da-sociedade-brasileira-de-urologia. Acesso em: 05 out. 2025., p. 1.

⁸SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproduca-o-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 1.

⁹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproduca-o-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 1.

¹⁰ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproduca-o-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 1.

¹¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproduca-o-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 1.

em combate, “o que reacendeu o debate sobre as implicações éticas, médicas e legais desse procedimento”¹².

Em estudo publicado por Cunha et al foram descritos dois casos da solicitação de coleta de sêmen post mortem pelas esposas em casos em que os respectivos maridos possuíam “diagnóstico de morte encefálica, para posterior reprodução humana assistida”¹³. Foram realizadas avaliações éticas e jurídicas dos envolvidos no processo, em especial à criança que se geraria da gestação, “sua situação legal e linha sucessória e a melhor postura ética a ser tomada pelo profissional médico envolvido no processo”¹⁴.

Além do desafio do tema por si só, a solicitação do material genético pela esposa ou por familiares se demonstrou, de certa forma, inusitada¹⁵. Ademais, há a possibilidade de conflitos éticos relevantes para o profissional da saúde, para a solicitante/esposa, os familiares e “os direitos da criança a ser gerada e colocando em questão a coleta do material post mortem e sua utilização”¹⁶.

¹² SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-o-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 1.

¹³ CUNHA, Marcia Raquel Panunto Dias; DANTAS FILHO, Venâncio Pereira; SARDINHA, Luiz Antonio da Costa; ZAMBELLI, Helder José Lessa; ATHAYDE, Maria Valéria de Omena; SARDINHA, Yliah Cavalcanti; RODRIGUES, Simey de Lima Lopes; MUNHOZ, Derli Conceição; BOIN, Ilka de Fátima Ferreira. A coleta de sêmen *post mortem* para reprodução humana assistida e os direitos da criança. **Brazilian Journal of Transplantation**, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 14–19, 2021. DOI: 10.53855/bjt.v20i3.87. Disponível em: <https://bjt.emnuvens.com.br/revista/article/view/87>. Acesso em: 05 out. 2025, p. 14.

¹⁴ CUNHA, Marcia Raquel Panunto Dias; DANTAS FILHO, Venâncio Pereira; SARDINHA, Luiz Antonio da Costa; ZAMBELLI, Helder José Lessa; ATHAYDE, Maria Valéria de Omena; SARDINHA, Yliah Cavalcanti; RODRIGUES, Simey de Lima Lopes; MUNHOZ, Derli Conceição; BOIN, Ilka de Fátima Ferreira. A coleta de sêmen *post mortem* para reprodução humana assistida e os direitos da criança. **Brazilian Journal of Transplantation**, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 14–19, 2021. DOI: 10.53855/bjt.v20i3.87. Disponível em: <https://bjt.emnuvens.com.br/revista/article/view/87>. Acesso em: 05 out. 2025, p. 14.

¹⁵ CUNHA, Marcia Raquel Panunto Dias; DANTAS FILHO, Venâncio Pereira; SARDINHA, Luiz Antonio da Costa; ZAMBELLI, Helder José Lessa; ATHAYDE, Maria Valéria de Omena; SARDINHA, Yliah Cavalcanti; RODRIGUES, Simey de Lima Lopes; MUNHOZ, Derli Conceição; BOIN, Ilka de Fátima Ferreira. A coleta de sêmen *post mortem* para reprodução humana assistida e os direitos da criança. **Brazilian Journal of Transplantation**, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 14–19, 2021. DOI: 10.53855/bjt.v20i3.87. Disponível em: <https://bjt.emnuvens.com.br/revista/article/view/87>. Acesso em: 05 out. 2025, p. 15.

¹⁶ CUNHA, Marcia Raquel Panunto Dias; DANTAS FILHO, Venâncio Pereira; SARDINHA, Luiz Antonio da Costa; ZAMBELLI, Helder José Lessa; ATHAYDE, Maria Valéria de Omena; SARDINHA, Yliah Cavalcanti; RODRIGUES, Simey de Lima Lopes; MUNHOZ, Derli Conceição; BOIN, Ilka de Fátima Ferreira. A coleta de sêmen *post mortem* para reprodução humana assistida e os direitos da criança. **Brazilian Journal of**

Outro caso relatado por Cunha et al. foi a solicitação de retirada de ovários para coleta e preservação de óvulos¹⁷. Aqui, a solicitante era irmã da falecida e desperta a dúvida com relação à postura do médico com a situação. Quem poderia ser autorizado a pedir e utilizar o material? Em um momento de grande dor pelo falecimento, qual seria o contexto para realizar essa solicitação? Há consentimento? “O médico seria negligente se não fornecesse aconselhamento adequado para a família nesse momento?”¹⁸.

Eis a diferença crucial se comparado com casos de pacientes vivos. Os indivíduos vivos podem consentir e autorizar formalmente a coleta, criopreservação e uso desse material¹⁹. Em contraste, o contexto perimortem poucas vezes encontra declarações do desejo do falecido, o que interfere em decisões com relação “à coleta e destino do material genético”²⁰.

No Brasil, a reprodução post mortem é prevista pela Resolução n. 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que afirma que é “permitida a reprodução assistida post

Transplantation, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 14–19, 2021. DOI: 10.53855/bjt.v20i3.87. Disponível em: <https://bjt.emnuvens.com.br/revista/article/view/87>. Acesso em: 05 out. 2025, p. 15.

¹⁷ CUNHA, Marcia Raquel Panunto Dias; DANTAS FILHO, Venâncio Pereira; SARDINHA, Luiz Antonio da Costa; ZAMBELLI, Helder José Lessa; ATHAYDE, Maria Valéria de Omena; SARDINHA, Yliah Cavalcanti; RODRIGUES, Simey de Lima Lopes; MUNHOZ, Derli Conceição; BOIN, Ilka de Fátima Ferreira. A coleta de sêmen post mortem para reprodução humana assistida e os direitos da criança. **Brazilian Journal of Transplantation**, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 14–19, 2021. DOI: 10.53855/bjt.v20i3.87. Disponível em: <https://bjt.emnuvens.com.br/revista/article/view/87>. Acesso em: 05 out. 2025, p. 17.

¹⁸ CUNHA, Marcia Raquel Panunto Dias; DANTAS FILHO, Venâncio Pereira; SARDINHA, Luiz Antonio da Costa; ZAMBELLI, Helder José Lessa; ATHAYDE, Maria Valéria de Omena; SARDINHA, Yliah Cavalcanti; RODRIGUES, Simey de Lima Lopes; MUNHOZ, Derli Conceição; BOIN, Ilka de Fátima Ferreira. A coleta de sêmen post mortem para reprodução humana assistida e os direitos da criança. **Brazilian Journal of Transplantation**, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 14–19, 2021. DOI: 10.53855/bjt.v20i3.87. Disponível em: <https://bjt.emnuvens.com.br/revista/article/view/87>. Acesso em: 05 out. 2025, p. 17.

¹⁹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 2.

²⁰ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 2-3.

mortem, desde que haja autorização específica para o uso do material biológico criopreservado em vida, de acordo com a legislação vigente”²¹.

Contudo, há de se destacar que a Resolução retro é uma norma deontológica, sem força de lei, que serve como baliza para a conduta ética dos profissionais médicos. Com a ausência de norma jurídica que trate especificamente do tema, muitos casos são levados à justiça²².

O Enunciado nº 633 do Conselho da Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão proferida no Recurso Especial nº 1.918.421-SP, reforçam a necessidade de manifestação inequívoca, expressa e formal para a implantação de embriões de cônjuge ou companheiro falecido, conferindo maior segurança jurídica ao tema²³.

Entretanto, as disposições mencionadas anteriormente fazem referência apenas ao sêmen ou embrião dispostos em vida e com consentimento da parte para a criopreservação²⁴. Observa-se que não há nenhuma regulamentação específica, nem mesmo do CFM, que preveja a coleta e criopreservação de material genético após a morte de um indivíduo no Brasil.

Nota-se que, embora a reprodução humana assistida post mortem seja autorizada em território nacional, sua concretização depende de consentimento expresso em vida. Como defendido pela Sociedade Brasileira de Urologia, regulamentar de forma mais robusta por legislação que especifique a complexidade do tema ou até mesmo um “Estatuto da Reprodução

²¹ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.320/2022**. Adota normas éticas para a utilização de técnicas de reprodução assistida – sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos, tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.294, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2021, Seção I, p. 60.. Brasília: CFM; 2023. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320_2022. Acesso em: 07 out. 2025, p. 7.

²² SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 4.

²³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 4.

²⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 4.

Assistida, é indispensável para assegurar segurança jurídica, proteção dos direitos dos filhos e o respeito aos princípios constitucionais”²⁵.

Com esse cenário, traz-se à tona complexidades éticas envolvendo, principalmente, o embate entre dois princípios bioéticos fundamentais: o princípio da autonomia do indivíduo em decidir e a beneficência, levando-se em consideração o bem-estar da criança²⁶. Exige-se que seja feita uma cuidadosa análise que vise a harmonia entre “os direitos do falecido, as expectativas da família e os interesses da futura criança”²⁷.

O princípio da autonomia preza que as decisões pessoais e individuais sejam respeitadas, mas não se faz absoluta e predominante. Isso porque é necessário que se atenha à duas condições primordiais: “criar um ambiente que permita decisões informadas e bem-refletidas e considerar o impacto dessas escolhas na concepção da criança”²⁸, sendo indispensável na reprodução post mortem.

Ademais, as instituições brasileiras exigem a manifestação do consentimento antes de iniciar os procedimentos com este objetivo. Contudo, há casos em que envolvem mortes inesperadas, em que não houve oportunidade do falecido expressar sua vontade de forma explícita. Nesse sentido, “algumas instituições consideram evidências indiretas, como o desejo expresso do casal de ter filhos antes da morte, para orientar sua decisão”²⁹. Porém, há o alerta da Sociedade Brasileira de Urologia que afirma que:

²⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 4-5.

²⁶ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 5.

²⁷ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 5.

²⁸ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 5.

²⁹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-namira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-da-sociedade-brasileira-de-urologia>.

mesmo que o indivíduo tenha manifestado o desejo de se tornar pai durante sua vida e possa já ter gametas ou embriões criopreservados, indicando a existência de um plano parental, isso não implica necessariamente o consentimento do doador para continuar esse plano após sua morte. Portanto, o consentimento deve abordar explicitamente a possibilidade de reprodução *post-mortem*³⁰.

Já o princípio da beneficência está presente em todos os casos de reprodução humana assistida, colocando o bem-estar da criança como prioridade. Analisar o que motiva e o que esperam os pais ou familiares sobre a vida que vai nascer é primordial para “evitar que a criança seja vista como um ‘símbolo comemorativo’ ou uma substituição para o falecido. O aconselhamento psicológico extensivo é indispensável antes do início do tratamento”³¹.

Desse modo, nos procedimentos de reprodução assistida, é necessário o preenchimento e a assinatura de um termo de consentimento que informe todo o detalhamento sobre qual o destino do material genético em caso de falecimento. E, caso não haja esse termo, como nos exemplos tratados ao longo deste trabalho de morte encefálica ou por acidente, “os conselhos médicos regionais podem negar o pedido”³².

A gravidez da australiana Ellidy, mencionada no início da pesquisa, foi frutífera e em 25 de outubro de 2021, quinze meses após o falecimento de Alex, nasceu a bebê Minnie Alex Pullin³³. Contudo, caso fosse no Brasil, a regra é que a reprodução assistida post mortem é permitida, desde que seja expressa a manifestação de vontade de forma específica para a

mira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproduca-o-da-sociedade-brasileira-de-urologia. Acesso em: 05 out. 2025., p. 5.

³⁰ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-na-mira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproduca-o-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 5.

³¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-na-mira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproduca-o-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025., p. 5.

³² VIVA BEM. **Mulher engravida com sêmen coletado após morte de marido**; entenda. UOL. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2025/03/23/australiana-reproducao-assistid-a-post-mortem.htm>. Acesso em: 07 out. 2025

³³ VIVA BEM. **Mulher engravida com sêmen coletado após morte de marido**; entenda. UOL. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2025/03/23/australiana-reproducao-assistid-a-post-mortem.htm>. Acesso em: 07 out. 2025

utilização do material genético criopreservado em vida - não abrange o obtido após a morte - conforme fica nítido na Resolução n. 2.320 do Conselho Federal de Medicina (2022). Pela ausência de normas que especifiquem o tema, alguns casos podem ser levados ao judiciário.

3. Conclusões sobre a coleta de material genético germinativo *post mortem* no Brasil: vazio legal e parâmetros mínimos

O desenvolvimento dessa pesquisa se deu ao analisar a evolução das biotecnologias ao se tratar de reprodução humana assistida e os dilemas que a acompanham. Mais que isso, especificou-se o estudo da reprodução assistida *post mortem* partindo de um caso concreto.

Foi apresentado o caso de uma australiana que solicitou a coleta do material genético germinativo de seu esposo após o seu falecimento e que foi concedida, gerando sua bebê quinze após o falecimento de seu esposo.

Mas o caso da australiana não foi o primeiro registrado. Na busca histórica, encontrou-se o registro em 1978 do primeiro caso de coleta de sêmen no período perimortem. O primeiro nascimento deste procedimento foi no Reino Unido, duas décadas após, em 1998.

Os debates sobre o tema levantam diversos questionamentos jurídicos e éticos sobre a sua realização. Não há norma jurídica brasileira que permita a coleta após a morte. O que se prevê é a reprodução assistida *post mortem*, quando esta encontra apoio em uma autorização expressa em vida, por meio de uma resolução deontológica, sem força de lei.

Essa ausência expressa de consentimento pode ser uma barreira para o procedimento, considerando o contexto brasileiro, que possui normativas que não tratam dessa especificidade, o que poderia concernir em uma atualização da norma com esta previsão, a fim de prevenir consequências jurídicas por sua utilização. Ademais, deve-se preservar os princípios bioéticos como a autonomia, liberdade e autodeterminação dos envolvidos.

Pela lacuna legislativa, alguns casos podem ser levados ao judiciário, e exige que se atente ao respeito de dois principais princípios bioéticos que podem entrar em conflito: a autonomia e a beneficência.

Entretanto, mesmo com os princípios bioéticos, deve-se recordar as balizas do Direito Civil, em especial do direito da personalidade. O direito ao próprio corpo é um direito personalíssimo, não podendo outra pessoa dispor sem o consentimento dele. Dessa forma, permitir a extração de material genético, sem consentimento do titular, e capaz da geração de uma vida, é uma violação ao corpo morto do indivíduo.

Referências

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.320/2022**. Adota normas éticas para a utilização de técnicas de reprodução assistida – sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos, tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.294, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2021, Seção I, p. 60.. Brasília: CFM; 2023. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320_2022. Acesso em: 07 out. 2025.

CUNHA, Marcia Raquel Panunto Dias; DANTAS FILHO, Venâncio Pereira; SARDINHA, Luiz Antonio da Costa; ZAMBELLI, Helder José Lessa; ATHAYDE, Maria Valéria de Omena; SARDINHA, Yliah Cavalcanti; RODRIGUES, Simey de Lima Lopes; MUNHOZ, Derli Conceição; BOIN, Ilka de Fátima Ferreira. A coleta de sêmen *post mortem* para reprodução humana assistida e os direitos da criança. **Brazilian Journal of Transplantation**, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 14–19, 2021. DOI: 10.53855/bjt.v20i3.87. Disponível em: <https://bjt.emnuvens.com.br/revista/article/view/87>. Acesso em: 05 out. 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Nota Técnica da Disciplina de Reprodução da Sociedade Brasileira de Urologia**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://portaldaurologia.org.br/novidades/sbu-na-mira/nota-tecnica-da-disciplina-de-reproducao-da-sociedade-brasileira-de-urologia>. Acesso em: 05 out. 2025.

VIVA BEM. **Mulher engravida com sêmen coletado após morte de marido**; entenda. UOL. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2025/03/23/australiana-reproducao-assistida-post-mortem.htm>. Acesso em: 07 out. 2025.